



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**



Controle Interno

**2.0 CHECK LIST – PRESTAÇÕES DE CONTAS**

|                                      |  |   |                                       |
|--------------------------------------|--|---|---------------------------------------|
| <b>323/2020</b><br>Nº PROCESSO:      | <b>005/2020</b><br>Nº PARCERIA:                        | <b>06/05/20 á 31/12/2020</b><br>VIGÊNCIA: | <b>05.591.164/0001-54</b><br>Nº CNPJ: |
| <b>R\$ 24.892,00</b><br>VALOR TOTAL: | <b>Prefeitura Municipal Cassilândia</b><br>CONCEDENTE: | <b>NC – NADA CONSTA</b><br>CONTRAPARTIDA: |                                       |
| <b>08</b><br>Nº PARCELA:             | <b>100%</b><br>EXECUÇÃO:                               | <b>R\$ 24.892,00</b><br>VALOR LIBERADO:   |                                       |

**2.0 ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO**

|  | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| 2.1 - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO ASSINADO PELO RESPONSÁVEL?  | X   |     |
| 2.2 - O CONTEÚDO DO OFÍCIO CORRESPONDE AO OBJETO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E À PARCELA EM REFERÊNCIA? | X   |     |
| 2.3 - CÓPIA DO TERMO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA, PLANO DE TRABALHO E ADITIVO ASSINADOS?                | X   |     |
| 2.4 - A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA TRAZ O CARIMBO E IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE?                          | X   |     |
| 2.5 - AS DESPESAS FORAM COMPROVADAS MEDIANTE CÓPIAS?   | X   |     |

**3.0 ASPECTOS FINANCEIROS**

|  | SIM | NÃO |
|--|-----|-----|
| 3.1 - A CONTA CORRENTE É ESPECÍFICA?   | X   |     |
| 3.2 - EXISTE ALGUM PAGAMENTO A COMPENSAR?  |     | X   |
| 3.3 - OS SAQUES EFETUADOS, REFEREM-SE AO PAGAMENTO DE DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO?   | X   |     |
| 3.4 - HOUVE EMISSÃO DE UM ÚNICO SAQUE PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS PAGAMENTOS?                    | X   |     |
| 3.5 - ANEXO COPIA DAS TRANSFERÊNCIAS DE PAGAMENTOS EMITIDOS                                      |     | X   |
| 3.6 - HOUVE ALGUM TIPO DE DEPÓSITO NÃO IDENTIFICADO?   |     | X   |
| 3.7 - FOI APRESENTADO EXTRATO BANCÁRIO DE CONTA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA NO PERÍODO EXECUTADO? | X   |     |
| 3.8 - FOI APRESENTADO EXTRATO BANCÁRIO DE APLICAÇÃO NO PERÍODO EXECUTADO?                        |     | X   |
| 3.9 - OS SALDOS REMANESCENTES FORAM DEVOLVIDOS AO CONCEDENTE?                                    |     | NC  |





Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno



| 4.0 RELATÓRIOS  |     |     |
|---|-----|-----|
| 4.1 EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRA  | SIM | NÃO |
| 4.2 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?  | X   |     |
| 4.3 - O ASPECTO FÍSICO: NO PERÍODO (%) E ATÉ O PERÍODO (%) ESTÃO CORRETOS?  | X   |     |
| 4.4 - O ASPECTO FINANCEIRO: NO PERÍODO (%) E ATÉ O PERÍODO (%) ESTÃO CORRETOS?  | X   |     |
| 4.5 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?   | X   |     |
| 4.6 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA   |     |     |
|   | SIM | NÃO |
| 4.7 - O TOTAL DA RECEITA E DA DESPESA SÃO IGUAIS?   |     | X   |
| 4.8 - FOI APRESENTADO RENDIMENTO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA?   |     | X   |
| 4.9 - EXISTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA?  |     | X   |
| 4.10 - EXISTE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS, SEM ONERAR O INSTRUMENTO DE PARCERIA?  |     | X   |
| 4.11 - O SALDO EVENTUAL ANTERIOR, CONFERE COM O SALDO INICIAL ATUAL?  |     | X   |
| 4.12 - O VALOR DO SALDO DEVOLVIDO CORRIGIDO PELA POUPANÇA?  |     | NC  |
| 4.13 - O SALDO DA PARCEIRA A RESTITUIR, TEM VARIAÇÃO MAIOR DO QUE A CADERNETA DE POUPANÇA, CALCULADA DESDE A LIBERAÇÃO ATÉ A DEVOLUÇÃO? |     | NC  |
| 4.14 - AS TARIFAS BANCÁRIAS ONERAM O INSTRUMENTO DE PARCERIA?   | X   |     |
| 4.15 RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO  |     |     |
|   | SIM | NÃO |
| 4.16 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?   | X   |     |
| 4.17 - O VALOR TOTAL CORRESPONDE AO VALOR DO RECURSO REPASSADO?   |     | X   |
| 4.18 - OS VALORES RELACIONADOS CORRESPONDEM ÀS SAÍDAS CONSTANTES NO EXTRATO BANCÁRIO NA MESMA ORDEM?                                    | X   |     |
| 4.19 - APRESENTOU UMA RELAÇÃO DE PAGAMENTO PARA CADA FONTE DE RECURSOS?   | X   |     |
| 4.20 - APRESENTOU TARIFAS BANCÁRIA E/OU TAXAS ADMINISTRATIVAS?  | X   |     |
| 4.21 - EXISTE DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA NOTA FISCAL E O VALOR DO EXTRATO BANCÁRIO?   | X   |     |
| 4.22 - AS DESPESAS ESTÃO DE ACORDO COM OBJETO E O PLANO DE TRABALHO?  | X   |     |
| 4.23 - PAGAMENTOS NOMINAIS AO FORNECEDOR?   | X   |     |
| 4.24 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?  | X   |     |

| 4.25 RELATÓRIO DE BENS   |     |     |
|--|-----|-----|
|  | SIM | NÃO |
| 4.26 - RELAÇÃO DE BENS DEVIDAMENTE PREENCHIDA DE ACORDO COM O PLANO DE TRABALHO? |     | X   |





Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**

Controle Interno



| 4.27 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA  |     |     |
|--|-----|-----|
|  | SIM | NÃO |
| 4.28 - O FORMULÁRIO ESTÁ PREENCHIDO CORRETAMENTE?  | X   |     |
| 4.29 - O VALOR DO SALDO CORRESPONDE AO INFORMADO NO EXTRATO BANCÁRIO DO PERÍODO?                                   |     | X   |
| 4.30 - O FORMULÁRIO ESTÁ DEVIDAMENTE ASSINADO?   | X   |     |
| 4.31 - ANEXOU EXTRATO BANCÁRIO (CONTA ESPECÍFICA) DO PERÍODO E EXTRATO DE APLICAÇÃO?                               | X   |     |
| 4.32 - SAQUES EMITIDOS NÃO CONSTANTES DO EXTRATO BANCÁRIO?   |     | X   |
| 4.33 - IMPORTÂNCIAS DEBITADAS NÃO CORRESPONDENTES À DESPESAS DO INSTRUMENTO DE PARCERIA?                           |     | X   |
| 5.0 ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO   |     |     |
|  | SIM | NÃO |
| 5.1 - NOTA FISCAL (ORIGINAL OU AUTENTICADA OU CARIMBADA COM O Nº DO INSTRUMENTO DE PARCERIA E ASSINADA)?           | X   |     |
| 5.2 - AS NOTAS SÃO EMITIDAS POR MAIS DE UMA EMPRESA?   |     | X   |
| 5.3 - AS NOTAS FISCAIS EMITIDAS EM NOME DO CONVENIENTE?  | X   |     |
| 5.4 - A NOTA FISCAL ESPECIFICA O MATERIAL ADQUIRIDO OU SERVIÇO PRESTADO DE ACORDO COM O OBJETO?                    | X   |     |
| 5.5 - AS DATAS DE EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS, ESTÃO DENTRO DA VIGÊNCIA NORMAL DO INSTRUMENTO DE PARCERIA? | X   |     |
| 5.6 - EXISTE ALGUMA NF VENCIDA?  |     | X   |
| 5.7 - OS VALORES DAS NOTAS FISCAIS SÃO IGUAIS COM A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS?   | X   |     |
| 5.8 - AS NOTAS FISCAIS/RECIBOS CORRESPONDEM AOS VALORES DO EXTRATO BANCÁRIO DA CONTA ESPECÍFICA?                   | X   |     |
| 5.9 - AS NOTAS SÃO ATESTADAS?  | X   |     |
| 5.10 - NA RELAÇÃO PAGAMENTO DE CONTRAPARTIDA (DE MÃO DE OBRA), O CONVENIENTE APRESENTOU RELATÓRIO?                 |     | NC  |
| 5.11 - O SOMATÓRIO DAS NFs ESTÁ DE ACORDO COM A RELAÇÃO DE PAGAMENTOS E O VALOR DO INSTRUMENTO DE PARCERIA?        |     | X   |
| 5.12 - HOUVE PAGAMENTOS EXCLUSIVAMENTE COM RECIBOS?  |     | X   |
| 5.13 - AS RETENÇÕES DE IMPOSTOS FORAM RECOLHIDAS AOS CREDITORES?   | X   |     |
| 5.14 - OS CPF DOS BENEFICIÁRIOS SÃO COMPROVADOS?   | X   |     |
| 6.0 COMPRA   |     |     |
|  | SIM | NÃO |



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Cassilândia**


Controle Interno



|  |   |   |
|--|---|---|
| 6.1 AS DESPESAS TÊM PROPOSTAS DE PREÇOS (MÍNIMO 3)?          |   | X |
| 6.3 PESQUISA DE PESQUISA DE MERCADO?                         |   | X |
| 6.4 CONTRATO (ASSINADO COM 2 TESTEMUNHAS EM PAPEL TIMBRADO)? | X |   |
|  |   |   |

| 7.0 OUTROS DOCUMENTOS                                   |     |     |
|---|-----|-----|
|   | SIM | NÃO |
| 7.1 ANEXADO TERMO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO?             | X   |     |
| 7.2 APORTE DE CONTRAPARTIDA COMPROVADO FINANCEIRAMENTE? |     | NC  |
| 7.3 DAE COM DEVOLUÇÃO DE SALDO?                         |     | NC  |

  
Adevair Candido de Oliveira  
Controlador Interno  
Portaria n° 953

  
Maxilane Amaral De Aquino  
Escriturário III - Controladoria Do Município  
Portaria n° 504

  
Jair Boni Cogo  
Prefeito Municipal  
Cassilândia - MS

Recebi em  
11/04/22  
Thaísa





**PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO EMITIDO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO  
SOBRE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020**

**Período de vigência:** 06/05/2020 a 31/12/2020

**Unidade Auditada:** Lar das Crianças e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

**Termo de Colaboração:** nº 005/2020

**Objeto:** Celebração de parceria a ser executado entre prefeitura Municipal de Cassilândia – MS  
E Lar das Crianças e do Adolescente Prudenciana Cândida Vilela.

**Organização:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Em conclusão relacionada às prestações de contas sob a gestão e responsabilidade do **SR. CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**, presidente do **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA** do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, quanto ao processo referente ao Termo de Colaboração nº 003/2020, celebrado entre o município e entidade, sob apreciação, do ordenador de despesas do município de Cassilândia – MS, Excelentíssimo **Sr. JAIR BONI COGO**, expresse, a seguir, opinião conclusiva, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno, sobre os aspectos de formalização financeiros e atos de gestão, fiscalização e controle do referido exercício.

**2.0 - DO ASPECTO LEGAL**

Cumprida à Controladoria Geral do Município, com fulcro nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Resolução Normativa nº 004/2001 do Tribunal de Contas e Lei Municipal nº 209/2018, que criou a função de Controle Interno neste Município, entre outras atribuições, asseverar as contas do município, avaliar, emitir pareceres, certificados de auditoria e apoio ao controle externo, referentes às contas do executivo municipal de Cassilândia/MS, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e



eficácia. Outrossim, conforme Constituição Federal e Lei de Responsabilidade fiscal e seus artigos aqui citados, as atividades elencadas serão abrangidas às competências conforme dispõe as Constituições Federal, Estadual e Municipal, e estabelecem que a fiscalização dos atos da administração deve ser exercida com base num “*Sistema de Controle Interno*”.

A Lei 13.019/2014 (conforme redação dada pela Lei nº 13.204/2015), estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, atribui – se a várias exigências a serem observadas pela Administração Pública nas três esferas de governo, bem como a realização de contratações públicas na modalidade de termos de colaboração, nos seus artigos que assim estabelece:

Art. 61 são obrigações do gestor:

.....  
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 67. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 4o Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Portanto o parecer técnico conclusivo deverá à luz da Resolução TC/MS nº 88, de 03 de outubro de 2018, verificar o cumprimento das peças exigidas na Lei nº 4.320/64 do Art. 78 ao 80, juntamente as formalidade e exigência do objeto da determinação constante na Lei 13.019/14, em ([Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015](#)).

## **2.0 - QUANTO AOS ASPECTOS DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

De acordo item 2.0 ao 2.5, quanto aos aspectos da formalização foi apresentada toda a documentação desse termo de colaboração e acolhida dado a veracidade dos fatos, nele citado. Os ofícios de encaminhamento foram devidamente assinados pelo responsável e o conteúdo do ofício corresponde ao objeto do instrumento de parceria e as parcelas em referência, onde foi apresentado cópia do termo do instrumento de parceria, plano





de trabalho e aditivo, assinados, juntamente com a documentação apresentada, com o carimbo identificador do dirigente da entidade, e todas as despesas foram comprovadas mediante cópias, e extratos bancários.

### **3.0 - QUANTO AOS ASPECTOS FINANCEIROS**

Em acordo com item **3.0** ao **3.9**, os relatório financeiros apresentados e acolhido para veracidade dos fato, neles citados, foi constado que a conta corrente para o firmamento da parceria é específica em nome do **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA**, e que foram atendidas as especificações e exigências conforme Check List elaborado pela Controladoria Municipal, juntamente as formalidades e exigências do objeto da determinação constante na Lei 13.019/14, em [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).

### **4.0 - QUANTO AO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA**

Em concordância com item **4.1** ao **4.5** o formulário físico e financeiro estão preenchidos corretamente e assinados pelo responsável pelo do **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA** na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

### **4.6 - QUANTO AO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA FINANCEIRA**

De acordo com item **4.7** ao **4.14** o relatório de receitas e das despesas estão preenchidos corretamente e assinado pelo responsável pelo **LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA** na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

#### **APONTAMENTO/RESSALVA:**

No item **4.5** o saldo eventual anterior, não confere com o saldo inicial atual dando uma divergência de **R\$ 1,50**.



#### **4.15 - QUANTO AO RELATÓRIO DE RELAÇÃO DE PAGAMNETO**

De acordo com item 4.16 ao 4.24 os relatórios de pagamento estão preenchidos corretamente e assinados pelo responsável do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

#### **APONTAMENTO/RESSALVA:**

No item 4.17 o valor total do recurso repassado, não corresponde ao valor firmado entre entidade e município, uma vez que LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, tinha valor existente correspondente a recurso próprio no valor de **R\$ 1.051,00**.

No item 4.21 nos extrato bancário do Banco do Brasil em favor do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA não estão aparecendo os números de alguns cheques. Solicito a justificativa desse fato, visto que os extratos bancários são padrão.

#### **4.25 - QUANTO AO RELATÓRIO DE BENS**

No item 4.26, não foi encaminhado o relatório de bens, conforme item citado.

#### **APONTAMENTO/RESSALVA:**

Referente ao item 4.26, não foi localizado o relatório de bens do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, uma vez que uma das pautas é premissa do objeto desse contrato conforme plano de ação da convenente.





#### **4.27 - QUANTO À CONCILIAÇÃO BANCÁRIA**

Em concordância com item **4.28 ao 4.33** a conciliação bancária esta preenchida em concordância com o extrato bancário e assinado pelo responsável do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**.

#### **5.0 – ASPECTOS DE FORMALIZAÇÃO**

No item **5.1 ao 5.14** os aspectos de formalização no que condiz com a veracidade da notas fiscais e atesto de recebimento, estão em pleno acordo.

#### **APONTAMENTO/RESSALVA:**

No item **5.11**, a somatória das notas fiscais não está de acordo com a relação de pagamento e o valor de parcela.

#### **6.0 – QUANTO AO PROCESSO DE COMPRA**

No item **6.0** em análise das notas fiscais apresentadas foram verificados por amostragem alguns preços, e encontram – se dentro da normalidade.

#### **APONTAMENTO/RESSALVA:**

Referente ao item 6.0, toda vez que for realizar compras com o recurso repassado através de termo de parceria entre município e entidade, realizar no mínimo 3 (três) cotações referentes ao produto a ser adquirido, uma vez que quanto mais transparência em uso desse recurso, melhor eficiência em sua aplicação.

#### **7.0 – ANEXOS DOCUMENTOS**



No item 7.0 não foram localizados ou anexados por parte da entidade LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA na pessoa do Sr. **CLEIDIMAR GARCIA FERREIRA**, termo de cumprimento do objeto.

### **8.0 – DA CONCLUSÃO**

Diante da análise realizada por este Controle Interno, o processo de termo de colaboração de parceria a ser executada em regime de mútua cooperação destinados à execução de serviços técnicos profissionais especializados, de caráter continuado, permanente e planejado da política nacional do LAR DAS CRIANÇAS E DO ADOLESCENTE PRUDENCIANA CÂNDIDA VILELA, deste Município, até o presente momento, apresenta-se **REGULAR**.

### **9.0 – RECOMENDAÇÕES**

Ante a análise realizada, esta Controladoria recomenda:

#### **Ao Setor Central De Projetos Convênios E Contratos/ Setor licitação/ Setor compras:**

• Nos levantamentos sobre a Lei 13.019/2014 (Redação dada pela Lei nº13.204/2015), recomenda-se que compete ao administrador público – “agente público revestido de competência para assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros” (art. 2º, V) – decidir quanto à prestação de contas, alternativamente, pela sua aprovação com ressalvas ou rejeição e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial (art. 69, § 5º, I, II e III, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015). Nesse sentido, evidencia-se que a competência originária para decidir sobre a prestação de contas apresentadas pela OSC recai sobre a figura do administrador público que assinou o termo de parceria, e que representa o órgão repassador dos recursos. Essa é a essência do comando normativo, e que é ratificada pelo teor do art. 72, § 1º, explicitando que “o administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnicos, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação” (incluído pela Lei nº 13.204/2015).





Ainda assim, a prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei, bem como os prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho, conforme check list elaborado por esta Controladoria.

**10 - CERTIFICO:**

Em virtude das análises efetuadas e devido as observações acima elencadas, convicto em estar salvo em melhor juízo, o processo de **Termo de Colaboração nº003/2020**, até o presente momento, encontra-se **REGULAR**, devendo o ao Setor Central de Projetos Convênios E Contratos, Setor licitação e Setor compras atentar para a recomendação feita no item 9.0 e atentar aos apontamento citados.

Sendo que o parecer supra não elide nem respalda irregularidade não detectadas na presente avaliação, nem isenta dos encaminhamento administrativos e legais que o caso ensejar.

Adevaír Candido de Oliveira  
**Controlador Interno**  
Portaria nº 953

Recebido em 11/04/2022  
Thaíta

Maxilane Amaral De Aquino  
**Escriturário III - Controladoria Do Município**  
Portaria nº 504

Jair Boni Cogo  
**Prefeito Municipal**  
Cassilândia - MS

Este é o **PARECER, A.C.O.**

Recbi  
11/04/22  
Thaíta

Anexos...